

*Prefeitura Municipal de Cordeiro*

LEI No.732/97

"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL  
No.725/97."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1o. - O Parágrafo Único da Lei Municipal no.725, de  
27 de janeiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - .....

" Todos os Impostos do Município de Cordeiro, terão  
desconto de 50%(cinquenta por cento) pagos em única vez até o dia 30  
de abril de 1997."

Art. 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 1997

LEONARDO CALDAS VIEITAS  
Prefeito

Publicado no Jornal *Folha Juvem*

Ed (s) N° *03* *11-05-97*

Responsável